



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### ANEXO

LEI n° 974 de 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE JULHO DE 2013



Decreto n° 41/2013

De 30 de julho de 2013.



**Parágrafo único.** A pauta será organizada por número de ordem de julgamento, contendo o número do processo, nome do interessado, de seu advogado, se houver, e do relator.

#### INSTITUI A COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – CRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 9º** A comissão somente funcionará com a presença de todos os seus membros; titulares ou suplentes, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente, quando for o caso.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

**Art. 10** Sempre que necessário, a juízo do Presidente ou a pedido da maioria de seus membros, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, a ser realizada, preferencialmente, às sextas-feiras, desde que a pauta de julgamento seja divulgada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 227 e ss. do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n° 2, de 30 de dezembro de 1997;

**Parágrafo único.** O Presidente poderá modificar a ordem da pauta, dando preferência aos feitos com advogados presentes para sustentação oral.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º, XIV, 10, §2º, 62, parágrafo único, todos da Lei de Criação do PROCON Municipal, Lei n° 1.025, de 27 de abril de 2001;

**Art. 11** Anunciado o processo e dada a palavra ao Relator, este fará a exposição da matéria sem manifestar seu voto.

#### DECRETA:

**Art. 12** Feito o relatório, poderá usar da palavra, durante cinco minutos, o Advogado das partes, seguindo-se a votação.

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Recursos Administrativos - CRA, sob a Presidência do Procurador Geral do Município e Vice-Presidência do Procurador Geral Adjunto do Município de Cabedelo.

**Art. 13** Encerrados os debates, não mais será permitida qualquer interferência das partes, no curso do julgamento, salvo para esclarecimento sobre matéria de fato, desde que haja permissão do membro da CRA que estiver proferindo o voto.

**Art. 2º** A CRA será composta por Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais designados por meio de Portaria do Procurador Geral do Município de Cabedelo.

**Art. 14** Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos do Relator e dos membros que se seguirem pela ordem horária da assentada.

**Art. 3º** A CRA ficará distribuída em 02 (duas) turmas, compostas, cada uma, por 5 (cinco) membros titulares.

**Art. 15** O Presidente somente votará havendo empate na votação.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município, como Presidente da CRA, será membro nato das duas turmas, e nas suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Procurador Geral Adjunto, Vice-

**Art. 16** Proclamado o resultado, não poderá mais o julgador modificar o seu voto, exceto para retificação de erro material.

Presidente.



**Art. 4º** No mesmo ato que designar os membros titulares, serão também designados os respectivos suplentes.

**Art. 17** Não se considerando habilitado a proferir imediatamente o seu voto, o membro da CRA poderá pedir vista do processo, devendo devolver os autos para prosseguir o julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente, dispensada nova publicação em pauta, devendo votar, em primeiro lugar, o autor

**Art. 5º** Os membros da CRA poderão fazer jus à Gratificação por Atividade Excepcional – GAE, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

do pedido de vista.

**Parágrafo único.** O suplente somente fará jus a GAE quando houver necessidade de substituição do titular.

do pedido de vista.

**Parágrafo único.** Poderá haver antecipação dos votos dos membros que se julgarem habilitados.

#### CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 6º** Os processos serão registrados no mesmo dia do recebimento, distribuídos, mensalmente nos dias designados para sessão ordinária, após o seu encerramento, mediante sorteio entre os membros da comissão, exceto para o Presidente e para o Vice-Presidente.

**Art. 18** Findo o julgamento, o Presidente anunciará a decisão, cabendo ao Relator, quando vencedor, redigir o acórdão.

**§1º** Haverá compensação quando o processo for distribuído por dependência.

**Art. 19** O acórdão terá a data da sessão, mencionará as questões debatidas e decididas, consignará os votos vencedores e vencidos, o nome dos Membros que participaram do julgamento, e será assinado pelo Presidente e pelo Relator.

**§2º** Em caso de impedimento do relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

**§1º** O acórdão será lavrado em até cinco dias a partir do julgamento.

**§2º** Assinado o acórdão, serão a sua ementa e as conclusões publicadas no órgão de imprensa oficial, nas quarenta e oito horas seguintes, certificando-se, nos autos, a data da publicação.

**§3º** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Relator, que demandem convocação do suplente, a este devem ser distribuídos os feitos de natureza urgente, retornando-os ao relator assim que cessar o motivo, salvo quanto aos processos em que o substituto houver lançado o seu visto.

**§3º** Vencido o relator, totalmente, no mérito ou em questão prejudicial extintiva do pedido, o acórdão será lavrado pelo autor do primeiro voto vencedor que abriu a divergência.

**§4º** O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos pelos Membros mesmo que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, ainda que o Membro afastado seja o Relator.

#### CAPÍTULO III – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

**Art. 7º** Fica designada a última sexta-feira de cada mês para as sessões ordinárias da Comissão de Recursos Administrativos.

**Art. 20** Este Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n° 36, de 01 de julho de 2013.

**Art. 8º** Ao término de cada sessão será dada publicidade à pauta de julgamento da próxima sessão, por meio do Diário Oficial e/ou Quinzenário, bem como no website oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), a 30 de julho de 2013, 191ª da Independência, 124ª da República e 57ª da Emancipação Política Cabedelense.

José Maria de Lucena Filho  
Prefeito Municipal